DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4613/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119092/2012
PROTOCOLO	:	1346180
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2012
CONTRATADA	:	FREDSON BRANDAO VASCONCELLOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 19/2012
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAL E DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL	:	R$ 63.904,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 19/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2012 (3ª fase), realizado pelo Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de materiais elétricos para manutenção de próprios municipal e da rede de iluminação pública.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) por meio da Análise ANA n. 5582/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, teor e execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR. JAC n. 6122/2016, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de

Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação: R$ 63.904,00;

Nota de Empenho: R$ 63.904,00;

Notas Fiscais: R$ 63.904,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 63.904,00.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 19/2012 (1ª fase), realizado pelo Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 42/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2012 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs